

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 162/1994 de 22 de Dezembro

de 22 de Dezembro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores possui, na zona da Nordela, um imóvel, constituído por rés-do-chão e quatro torres, com a área coberta de 934 m<sup>2</sup>, e a área total construída de 2.493,2 m<sup>2</sup>, dos quais cedeu ao Cara-Clube de Alcoólicos Recuperados dos Açores, nos termos da Resolução n.º 171 /90, de 11 de Dezembro, e por Auto de Cessão de 14 de Janeiro de 1990, o rés-do-chão e duas torres, situadas a Sul do conjunto, com a área total de 1.499,90 m<sup>2</sup>;

Considerando que a Associação Musical Edmundo Machado Oliveira tem vindo a desenvolver um trabalho na área do canto e da música, a todos os títulos meritório e digno de apoio, pelo seu interesse cultural e pela divulgação dessas artes, não só em toda a Região, como no resto do país e junto das nossas comunidades emigradas;

Considerando, ainda, o interesse manifestado por esta agremiação em que lhe seja cedido um espaço, onde de uma forma digna possa desenvolver as suas actuais actividades, e ainda vir a fomentar o desenvolvimento de outras, nomeadamente nas áreas do folclore e do teatro.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência, a título precário e gratuito, por um período de dez anos, renováveis por períodos de um ano, à Associação Musical Edmundo Machado Oliveira, a torre, com a área construída total de 630, 20 m<sup>2</sup>, localizada a Norte do imóvel sito à 2.ª Rua de Santa Clara, inscrito na matriz predial da freguesia de São José sob o artigo 3.676, urbano, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada.

2 - A cedência, ora autorizada, fica sujeita à observância, por parte do cessionário, das seguintes condições:

a) A parcela do imóvel, objecto da presente resolução, destinar-se-á, exclusivamente, à instalação e desenvolvimento das actividades de âmbito cultural, da Associação Musical Edmundo Machado Oliveira;

b) A parcela do imóvel reverterá para a propriedade e posse da Região, por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se lhe for dada aplicação diversa daquela para que foi cedida, sem que seja devida à cessionária qualquer indemnização ou retribuição pelas benfeitorias que nela venha a efectuar.

3 -As obras de recuperação e manutenção e conservação da parcela aceder, assim como de construção de acesso independente e dos muros de divisória da restante propriedade, ficam sujeitas a aprovação do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e constituem encargo da associação cessionária.

4 -Delegar nos directores regionais do Orçamento e Tesouro e dos Equipamentos Colectivos, ou em quem eles indicarem, poderes para outorgarem no necessário Auto de Cessão, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Horta, 29 de Novembro de 1994- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.